



Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

LEI Nº 775

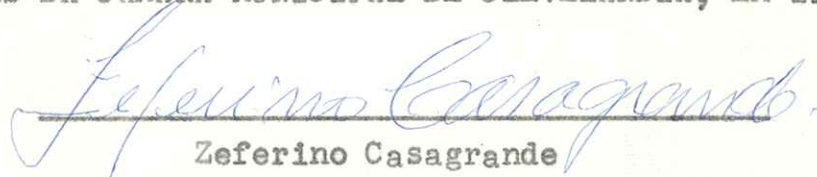
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz, do pagamento da importância de Cr\$ 5.244,20, proveniente do calçamento da rua lateral e fundos do Pavilhão Paroquial, e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

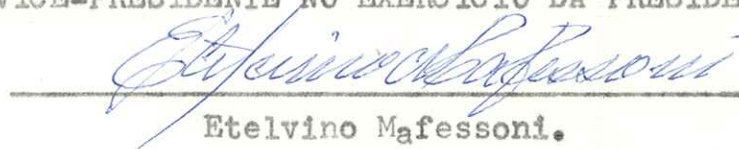
- Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a isentar a IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA LUZ, do pagamento da importância de Cr\$ 5.244,20 (cinco mil, duzentos quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), proveniente do calçamento executado pela Prefeitura Municipal, na rua lateral e fundos do Pavilhão Paroquial.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal é desobrigada do pagamento à Paróquia de Clevelândia, da importância de Cr\$ 5.593,20 (cinco mil, quinhentos noventa e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente a 50% da despesa com calçamento de tijolos de cerâmica ao redor da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Luz.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.975.



Zeferino Casagrande

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.



Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.